



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI Nº 008/2005

Súmula: Altera a remuneração dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da presente Lei, conforme segue:

Art. 2º. Fica concedida a recomposição inflacionária do vencimento dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, no percentual de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimo por cento) sobre o vencimento básico do mês de abril de 2004, correspondente a variação medida pelo INPC do período de maio de 2004 a abril de 2005.

Art. 3º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, a título de aumento real, no percentual de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimo por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 4º. A majoração remuneratória de que tratam os artigos 1º e 2º dessa Lei abrangerá os cargos de provimento efetivo e comissionado, e será extensivo aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município.

Parágrafo Único – Excluem do disposto neste artigo, os agentes políticos que recebem remuneração a título de subsídio.

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, 27 de maio de 2005.


ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal